



Processo nº 2015002517 ✓

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO

Assunto: Autoriza a integração dos imóveis que especifica no capital social da Companhia de Distritos Industriais de Goiás – GOIASINDUSTRIAL -, e dá outras providências

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, objetivando a revogação da Lei n. 18.841, de 1º de junho de 2015, e que a transferência dos bens imóveis nela referenciados seja autorizada em favor da GOIASINDUSTRIAL na forma de aporte, aumento ou integralização de capital social em nome do Estado de Goiás, em conformidade com a Lei federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre o tema tratado nesta proposição, o art. 10 inciso XI da Constituição Estadual dispõe que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre a aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias.

O art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, condiciona a alienação de bens da Administração Pública aos seguintes requisitos: a) existência de interesse público; b) autorização legislativa, quanto aos imóveis; c) avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência,



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Dep. Zé Antônio
Lider do PTB




dispensada esta, entre outros casos, na hipótese de doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo.

No caso, as sobreditas exigências constitucionais e legais foram atendidas. Presente está o interesse público, eis que os bens destinam-se exclusivamente às atividades realizadas pela GOIÁSINDUSTRIAL, voltadas à implantação de novos empreendimentos industriais, geradores de empregos e riqueza, o que certamente trará benefícios para nosso Estado.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

Sala das Sessões aos 05 dias do mês de Agosto de 2015


Zé Antônio
Deputado Estadual
RELATOR

mtc